



## **DESPACHO**

## REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - PROCESSO 0419817

Considerando que é prerrogativa do pregoeiro a possibilidade de rever seus atos dentro do processo;

Considerando que revendo os autos verificou-se que há incoerência na descrição do item 03 da homologação;

Devido as considerações feitas e verificando que o ajuste é necessário, fez-se então a correção da adjudicação e homologação do processo, bem como do resultado final.

Sobral (CE), 28 de junho de 2017

Ricardo Barroso Castelo Branco

Pregoeiro